



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Paulo Muniz

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos pelas farmácias do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 200/2021, de autoria do ver. Paulo Muniz.

A matéria proposta busca dispor sobre o recebimento de medicamentos vencidos pelas farmácias do município do Recife.

As farmácias situadas no município do Recife devem receber os medicamentos vencidos descartados pelos consumidores e encaminhá-los aos fabricantes os medicamentos vencidos para o correto descarte.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Regimento Interno

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta também traz em seu bojo a relevância no que tange à competência do município para lidar com a temática abordada:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 128 - O Município deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.”

Quanto ao **mérito da matéria**, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2021, de autoria do ver. Paulo Muniz.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2021, de autoria do ver. Paulo Muniz.**

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR